



ROTEIRO PARA REGISTRO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instruções:

1. Apresentar no mínimo 01 (uma) via original do Instrumento Particular de Alteração Contratual, assinado por todos os sócios e advogado, com todas as firmas reconhecidas;
2. A Alteração Contratual deve ser vistado por um advogado, constando ao final, seu nome, número de registro na OAB e assinatura com firma reconhecida. Será dispensada a assinatura de advogado quando se tratar de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME);
3. Apresentar requerimento dirigido ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valinhos, solicitando a averbação da Alteração Contratual, assinada pelo sócio majoritário com firma reconhecida (vide modelo no site);
4. Caso o funcionamento da sociedade dependa de aprovação de autoridade específica (Conselhos Regionais), o instrumento particular só poderá ser registrado após aprovação desta.

Observações:

- Todas as páginas devem ser rubricadas pelos sócios e demais membros que assinam a documentação;
- Caso seja apresentada mais de uma via da documentação, todas devem ser iguais, contendo igual número de páginas, exceto pelo requerimento. As firmas das assinaturas podem ser reconhecidas em apenas uma das vias;
- Havendo interesse em prenotar a documentação apenas para análise, não é necessário o reconhecimento das firmas, tampouco, a aprovação do Conselho Regional competente. Os documentos serão analisados e estando correto, será feita a devolução apenas para o cumprimento de tais pendências.